

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 29/2025

CONTRATANTE

Município de Ipatinga - Departamento de Urgência e Emergência - HMEM

OBJETO

Aquisição de MEDICAMENTOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 106.955,1500

OBTENÇÃO DO AVISO DE DISPENSA

O Aviso de Dispensa encontra-se disponível para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga ipatinga.mg.gov.br/licitações e nos seguintes endereços eletrônicos: pncp.gov.br e www.ammlicita.org.br, onde neste último, acontecerá o envio de propostas e lances.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23/09/2025 até 29/09/2025 12:59hs

PERÍODO DE LANCES

De 29/09/2025 de 13hs às 19hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025
Processo Administrativo n.º 11809/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre – Ipatinga/MG, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do DECRETO N.º 10.798, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

Data da sessão: 29/09/2025

Link: www.ammlicita.org.br

Horário da Fase de Lances: 13:00 às 19:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de MEDICAMENTOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	CATMAT / CATSER	U n	Quant
1.26.33.0142.5	AMICACINA SULFATO 500 MG/2 ML AMPOLA 2 ML	BR268381	AMPOLA	2.000
1.26.33.0132.8	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI FRASCO/AMPOLA	BR270613	FRASCO	300
1.26.33.0117.4	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG/5 ML AMPOLA 5 ML	BR268069	AMPOLA	1.000
1.26.03.0670.1	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BR432908	UNIDADE	10000

1.26.33.0163.8	FUMARATO DE FORMOTEROL / BUDESONIDA, SUSPENSÃO AEROSSOL DE 6/200 MCG/INALAÇÃO C/120 DOSES.	BR435443	UNIDADE	200
1.26.33.0188.3	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5 MG AMPOLA 1 ML	BR273457	AMPOLA	2.500

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por **item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente cadastrados na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), sendo vedada expressamente a participação de empresas reunidas em consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada, por se tratar de aquisição com objeto simples, possibilitando assim uma melhor fiscalização e controle quanto à qualidade do suprimento fornecido, por parte da Administração.

2.1.2. A empresa participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. Fica vedada a participação no procedimento licitatório, conforme Decreto Municipal 10.797/2023, artigo 5º:

2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital,

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.8 O impedimento de que trata o item 2.3.3 será também aplicado a empresa participante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa participante.

2.3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.1 e 2.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 A dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2 Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4 O credenciamento da empresa participante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

3.5 A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará da empresa participante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.8 A empresa participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA PROPOSTA

4.1 A participação ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da empresa participante e subsequente cadastramento da proposta com o preço.

4.2 Após divulgação do aviso de dispensa eletrônica, as empresas interessadas deverão encaminhar proposta inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico: *www.ammlicita.org.br*.

4.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de operacionalização, a

proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3.3.1 A empresa participante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para aquisição.

4.4 O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com **quatro casas decimais** após a vírgula.

4.5 A proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no **mínimo 90 dias**, contados a partir da data da disputa.

4.6 No cadastramento da proposta inicial, a empresa participante declarará, em campo próprio do sistema:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento, se for o caso, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI – o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

4.8 Até a abertura da sessão, a empresa participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pela proponente.

4.10 As empresas participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando participarem de licitações públicas;

4.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da empresa participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

4.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das empresas participantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.16 Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.17 Na presente dispensa, a Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual – MEI, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.18 Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, devendo, nesse caso, obedecer às seguintes regras, cumulativamente:

4.18.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.18.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 4.18.1.

4.19 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado pelo respectivo fornecedor no sistema.

4.20 O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (art.11)

5 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no *www.ammlicita.org.br*.

5.2 A empresa participante poderá consultar a Central de Ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

5.3 A participação na disputa, na forma eletrônica, se dará pelo envio da proposta **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste instrumento.

5.4 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas. A empresa participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

5.5 Caberá à empresa participante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

5.6 No caso de desconexão, cada empresa participante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

6 DA ABERTURA E DA FASE DE LANCES

- 6.1 A abertura da sessão se dará automaticamente na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, pelo período de 13 hs às 19 hs para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um CENTAVO)**.
- 6.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema de processamento da contratação direta, sendo responsável somente pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, não recaiando qualquer responsabilidade ao Município.
- 6.5 A partir da data e horário estabelecidos no aviso, o procedimento de contratação direta será automaticamente aberto pelo sistema, para o envio, pelos fornecedores, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de lances públicos e sucessivos, **pelo período de 6h conforme estabelecido**. Após o término do prazo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 6.6 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.8 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

7 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 O agente de contratação, poderá solicitar subsídios à unidade gestora requisitante, que é responsável por atestar a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.3 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

7.3.1 Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

7.3.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4 A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1 Após o encerramento da etapa de lances, os **documentos técnicos** abaixo relacionados deverão ser enviados em formato digital, via Sistema Eletrônico, no

prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação no “chat”, para análise dos responsáveis técnicos, sob pena de desclassificação:

8.1.1 REGISTRO para os medicamentos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade. Será aceito Protocolo de Renovação de Registro para os produtos que estiverem com o registro vencido, desde que respeitados os prazos estabelecidos conforme disposto na nº 250, de 20 de outubro de 2004 e RESOLUÇÃO - RDC Nº 317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. Será aceita publicação de Notificação ou registro de Medicamentos Específicos para os medicamentos que constam nos anexos das resoluções RDC 199/2006, RDC 107/2016, RDC 242/2018 e RDC 576/2021.

8.1.2 BULA ou ROTULAGEM para produtos classificados como Correlatos ou Medicamentos sujeitos a Notificação Simplificada conforme estabelecido nas resoluções RDC 199/2006, RDC 107/2016 e RDC 242/2018, RDC Nº 576 de 11 de Novembro de 2021 e IN Nº 106 de 11 de Novembro de 2021. Serão aceitos rótulos conforme RDC nº 71 de 22 de dezembro de 2009, que sejam originais ou retirados de sites oficiais como bulário da ANVISA ou site do próprio fabricante.

8.1.3 BULA para os medicamentos registrados conforme Resolução RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009. Serão aceitas bulas que sejam originais ou retirados de sites oficiais como bulário da ANVISA ou site do próprio fabricante. Não será aceito bula retirada de bulários não oficiais disponibilizados na internet.

8.2 Os documentos técnicos apresentados deverão estar legíveis e preferencialmente identificados com o código interno da Prefeitura Municipal de Ipatinga e/ou a descrição do produto.

8.3 O produto ofertado na Proposta deverá adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), seguido de sua apresentação contendo as informações de concentração,

forma farmacêutica e quantidade por embalagem, Laboratório Fabricante, Registro no MS e nome de marca do produto (caso haja).

9 DA PROPOSTA ADEQUADA

9.1 O agente de contratação solicitará, APÓS A ANÁLISE TÉCNICA, que a licitante considerada classificada, envie no **prazo de 01 (uma) hora**, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, conforme art. 39, § 4º do Decreto Municipal nº 10.797/2023.

9.2 A **PROPOSTA ADEQUADA** será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

9.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, **com quatro casas decimais depois da vírgula.**

9.4 Na proposta final ajustada e/ou negociação realizada com o agente de contratação, não poderá haver qualquer inovação na natureza do objeto ou demais elementos ofertados, cuja aceitabilidade já foi objeto de análise no momento de classificação.

9.5 **As empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual DEVERÃO INFORMAR NA PROPOSTA, se os valores somados de seus contratos celebrados com a Administração Pública EXTRAPOLAM ou NÃO a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.**

9.6 Indicar na proposta os dados bancários, para fins de pagamento.

9.7 A marca cadastrada no Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, DEVERÁ ser a mesma indicada na proposta adequada, sob pena de desclassificação.

10 HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

10.2 A licitante classificada em 1º lugar DEVERÁ providenciar o envio da **Documentação de Habilitação no prazo de 01 (uma) hora** contado a partir da solicitação no “chat”.

10.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.4.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O prazo para a entrega total dos bens é de 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento.

12.2 Por se tratar de uma aquisição emergencial, não será aceita solicitação de prorrogação nos prazos de entrega.

13 CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Simon Bolívar, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, em frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato: (31) 3829-8546 / 8405.

11.2. O prazo de validade, na data da entrega, deverá estar com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do tempo total de utilização.

11.3. Os bens deverão constar em seu rótulo, dados mínimos de identificação do produto: nº do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12 GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

12.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

13 SANÇÕES

13.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

13.2 de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que:

13.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

13.3 De 20% sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.4 De 30% sobre o valor contratado, em caso de:

13.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às empresas participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.5.1 advertência;

13.5.2 multa;

13.5.3 impedimento de licitar e contratar;

13.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

13.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 São circunstâncias agravantes, conforme art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023:

13.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

13.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

13.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

13.7.4 a reincidência.

13.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

13.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

13.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (observar art. 140, da Lei nº 14.133/21)

14.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo

ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante. O custo referente ao transporte para devolução da mercadoria será de responsabilidade do Contratado.

14.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A ata da sessão pública ficará disponível no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

15.8 O edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br e, também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Carlos Chagas, nº 789, 3º andar, sala 312, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, nos dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.8.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelas empresas participantes nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br e/ou ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.

15.8.1.1 A Administração não se responsabilizará caso a empresa não acesse o e-mail informado ou, não visualize as alterações/avisos nos sites supracitados.

15.9 A autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório, somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.10 A empresa vencedora fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

15.12 O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Anexo da Proposta Ajustada para ME/EPP;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III - Termo de Referência.

Ipatinga, 22 de setembro de 2025.

Walisson Silva Medeiros

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – ANEXO DA PROPOSTA - PARA ME/EPP
ENVIAR JUNTO COM A PROPOSTA ADEQUADA

(cumprimento do Art. 4º § 2º da Lei 14.133/21 e do item 4.6.9 do Edital)

A empresa enquadrada como Microempresa (....), Empresa de Pequeno Porte (....), Microempreendedor Individual (.....) informa que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública **NÃO EXTRAPOLAM** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Informo que no preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

1. Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Forneceremos os produtos, no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
3. Declaro conhecer e aceitar integralmente as cláusulas do edital e seus anexos.
4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Data: ____ / ____ / 2025.

Validade da proposta: ____ / ____ / 2025.

Empresa: _____

CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da última alteração (se houver);

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

Ato Constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados DEVERÃO estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa participante ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei;

2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.2 Será exigida da empresa em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005, bem como a demonstração dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira. (Decisão TCE MG n. 986583 de 25/05/2017).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. **ALVARÁ SANITÁRIO:** expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº13317, de 24 de setembro de 1999 e Art.24 - Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

4.2. **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE):** As empresas Distribuidoras ou Fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos destinados a uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, deverão apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA), conforme Art. 3º - Seção III do Capítulo I da Resolução

ANVISA/DC nº16 de 01 de abril de 2014. As Farmácias e Drogarias deverão apresentar AFE de acordo com o Inciso I - Art. 2º da Resolução ANVISA nº 17 de 28 de março 2013.

4.3. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE): As empresas Distribuidoras e Fabricantes de Medicamentos que realizam atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou medicamentos que as contenham deverão apresentar a Autorização Especial (AE) junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA), conforme Art. 4º - Seção III - Capítulo I da Resolução RDC 16 de 01 de Abril de 2014. Este documento deve ser apresentado para o item: **1.26.33.0117.4.**

- Será realizada consulta no site da Anvisa para comprovação da regularidade dos documentos AFE e/ou AE, devendo ser considerada situação "ativa".

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1. Aquisição de medicamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT / CATSER	U n	Quant	Valor Unitário	Valor total
1.26.33.0142.5	AMICACINA SULFATO 500 MG/2 ML AMPOLA 2 ML	BR268381	AMPOLA	2.000	R\$ 6,7100	R\$ 13.420,0000
1.26.33.0132.8	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI FRASCO/AMPOLA	BR270613	FRASCO	300	R\$ 8,5333	R\$ 2.559,9900
1.26.33.0117.4	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG/5 ML AMPOLA 5 ML	BR268069	AMPOLA	1.000	R\$ 2,6650	R\$ 2.665,0000
1.26.03.0670.1	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BR432908	UNIDADE	10000	R\$ 5,7980	R\$ 57.980,0000
1.26.33.0163.8	FUMARATO DE FORMOTEROL / BUDESONIDA, SUSPENSÃO AEROSSOL DE 6/200 MCG/INALAÇÃO C/120 DOSES.	BR435443	UNIDADE	200	R\$ 124,4633	R\$ 24.892,6600
1.26.33.0188.3	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5 MG AMPOLA 1 ML	BR273457	AMPOLA	2.500	R\$ 2,1750	R\$ 5.437,5000
TOTAL:						R\$ 106.955,1500

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 15 dias, contados da emissão da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.3. A presente aquisição terá caráter emergencial, limitada ao quantitativo necessário para assegurar a regularidade do atendimento e suprir a demanda por período de três meses até a conclusão do processo licitatório em andamento para compra regular por meio de pregão. O novo RP encontra-se em fase de análise documental pela equipe de licitação. Ademais, estes medicamentos foram frustrados, desertos ou cancelados, conforme publicações CI 124/2025, no RP 80/24 homologado em

junho/2025. Tem por objeto a aquisição de medicamentos imprescindíveis para garantir a continuidade do atendimento nas unidades assistenciais do departamento de atenção hospitalar e urgências. O desabastecimento iminente ou já existente de diversos itens da lista compromete de forma grave e imediata a manutenção da assistência médico-hospitalar prestada à população, especialmente em unidade de pronto atendimento, enfermarias, bloco cirúrgico e UTIs. Em anexo segue relatórios dos estoques no almoxarifado central.

- 1.4. A amicacina e benzilpenicilina 600.000 UI são antimicrobianos indicados no tratamento de infecções graves causadas por cepas sensíveis de bactérias. A clorpromazina é um medicamento que age no sistema nervoso central sendo indicado, entre outros casos, em pacientes que necessitam de medicação sedativa, pré-anestésica ou antiemética. O medicamento dapagliflozina é indicado em pacientes com diabetes para melhora do controle glicêmico. Fumarato de formoterol/budesonida é indicado para asma, nos casos em que o uso de uma associação é apropriada e no tratamento regular de pacientes adultos com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) de moderada a grave, com sintomas frequentes e histórico de exarcebações. Ademais, o metilsulfato de neostigmina pertence a um grupo de medicamentos chamados vagotônicos ou colinérgicos. Este produto está particularmente indicado em várias doenças que atingem os músculos ou mesmo como antagonista de outras drogas que levam ao relaxamento muscular excessivo: constipação atônica, atonia intestinal pós operatória, retenção urinária e misatenia gravis pseudoparalítica.
- 1.5. A aquisição se aplica aos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, pois a indisponibilidade destes insumos acarreta risco direto à saúde e à vida dos pacientes, podendo gerar agravamento de quadros clínicos, internações prolongadas e até óbitos evitáveis.
- 1.6. O fornecimento dos medicamentos em questão é enquadrado como continuado e atenderá os pacientes assistidos na rede de atenção hospitalar e de urgências da rede pública municipal de Ipatinga. Nesse contexto, faz-se necessária aquisição

dos medicamentos supracitados para garantia de continuidade nos atendimentos prestados.

1.7. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546.

2 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (observar art. 140, da Lei nº 14.133/21)

2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3 – DOS AVISOS

Conforme previsto no art.7º, parágrafo único do decreto municipal nº 10.798/23, não há necessidade de publicação do Aviso do procedimento e outros atos em sítio eletrônico federal ou estadual.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se nos itens 1.1 e 1.3 deste Termo de Referência.

4.2. A aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano De Contratações Anual – PCA do exercício vigente, publicado através do Decreto Municipal nº 11.524, de 01 de abril de 2025, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.792/23.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)

O fornecimento dos medicamentos em questão é enquadrado como continuado e atenderá os pacientes assistidos na atenção hospitalar da rede pública municipal de Ipatinga, em consonância com o decreto 11.413 de 12 de janeiro de 2025.

Nesse contexto, faz-se necessária aquisição dos medicamentos supracitados para suporte nos atendimentos.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

6.1. Documentos técnicos: ALVARÁ SANITÁRIO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) – quando aplicável, REGISTRO, BULA.

- Os produtos ofertados nas Propostas deverão adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), seguido de sua apresentação contendo as informações de concentração, forma farmacêutica e quantidade por embalagem, Laboratório Fabricante, Registro no MS e nome de marca do produto (caso haja).

6.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21):

A indicação de marca ou modelo não se aplica a esta contratação.

6.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

A vedação de uma marca ou produto não se aplica a esta contratação.

6.4. Da exigência de amostra:

Para aquisição de medicamentos não é exigida a apresentação de amostra.

- **6.5. Subcontratação:**

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **6.6. Garantia da contratação:**

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), uma vez que não se aplica a esta contratação.

6.7. Sustentabilidade:

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente aquisição por se tratar de produtos farmacêuticos, elaborados e obtidos com rigoroso controle técnico, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, conforme especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)

7.1. O prazo para a entrega total dos bens é de 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento.

8 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Simon Bolívar, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, em frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato: (31) 3829-8546 / 8405.

8.2. O prazo de validade, na data da entrega, deverá estar com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do tempo total de utilização.

8.3. Os bens deverão constar em seu rótulo, dados mínimos de identificação do produto: nº do lote, data de fabricação e prazo de validade.

9 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

9.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

9.2 Fiscalização:

9.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º a referida Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).

9.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

9.3. Fiscalização Técnica:

9.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

10.1. A Empresa vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente à efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

10.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

10.3.1. Em moeda corrente;

10.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

10.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

10.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicada pelo fornecedor.

10.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

10.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da análise das propostas enviadas no momento da sessão eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. O julgamento será:

(X) item () por grupo () global

11.3. O fornecimento do objeto será integral.

• **12 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Conforme art. 65, Lei 14.133/21 as condições de habilitação serão definidas no Edital.

• **13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. **ALVARÁ SANITÁRIO:** expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

Justificativa para a exigência: Todos os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário necessitam de alvará emitido pela Vigilância Sanitária. É expedido, por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. É exigido para que AFE e AE sejam emitidas. Visto que o objeto deste certame é a aquisição de medicamentos, é pertinente exigir estes documentos tanto aos fabricantes quanto distribuidores.

13.2. **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE):** As empresas Distribuidoras ou Fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos destinados a uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, deverão apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA), conforme Art. 3º - Seção III do Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº16 de 01 de abril de 2014. As Farmácias e Drogarias deverão apresentar AFE de acordo com o Inciso I - Art. 2º da Resolução ANVISA nº 17 de 28 de março 2013.

Justificativa para a exigência: A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da [Lei nº 6.437/1977](#). Para a liberação desta autorização, são observados requisitos técnicos determinantes para garantia da qualidade dos produtos, tais como: condições de operação, boas práticas de fabricação e/ou distribuição, transporte, armazenamento, condições do ambiente, profissionais especializados, padronização nos trabalhos, entre outros.

13.3. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE): As empresas Distribuidoras e Fabricantes de Medicamentos que realizam atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou medicamentos que as contenham deverão apresentar a Autorização Especial (AE) junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA), conforme Art. 4º - Seção III - Capítulo I da Resolução RDC 16 de 01 de Abril de 2014. Este documento deve ser apresentado para o item: **1.26.33.0117.4.**

- Será realizada consulta no site da Anvisa para comprovação da regularidade dos documentos AFE e/ou AE, devendo ser considerada situação "ativa".

13.4. REGISTRO para os medicamentos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade. Será aceito Protocolo de Renovação de Registro para os produtos que estiverem com o registro vencido, desde que respeitados os prazos estabelecidos conforme disposto na nº 250, de 20 de outubro de 2004 e RESOLUÇÃO - RDC Nº 317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. Será aceita publicação de Notificação ou registro de Medicamentos Específicos para os medicamentos que constam nos anexos das resoluções RDC 199/2006, RDC 107/2016, RDC 242/2018 e RDC 576/2021.

Justificativa para a exigência: A [Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976](#) dispõe sobre a Vigilância Sanitária de Medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos ativos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e determina que esses produtos só poderão ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo se obtiverem registro junto ao Ministério da Saúde.

13.5 BULA ou ROTULAGEM para produtos classificados como Correlatos ou Medicamentos sujeitos a Notificação Simplificada conforme estabelecido nas resoluções RDC 199/2006, RDC 107/2016 e RDC 242/2018, RDC Nº 576 de 11 de Novembro de 2021 e IN Nº 106 de 11 de Novembro de 2021. Serão aceitos rótulos conforme RDC nº 71 de 22 de dezembro de 2009, que sejam originais ou retirados de sites oficiais como bulário da ANVISA ou site do próprio fabricante.

13.6. BULA para os medicamentos registrados conforme Resolução RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009. Serão aceitas bulas que sejam originais ou retirados de sites oficiais como bulário da ANVISA ou site do próprio fabricante. Não será aceito bula retirada de bulários não oficiais disponibilizados na internet.

- Os documentos técnicos apresentados deverão estar legíveis e preferencialmente identificados com o código interno da Prefeitura Municipal de Ipatinga e/ou a descrição do produto.
- O produto ofertado na Proposta deverá adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), seguido de sua apresentação contendo as informações de concentração, forma farmacêutica e quantidade por embalagem, Laboratório Fabricante, Registro no MS e nome de marca do produto (caso haja).

Justificativa para a exigência: Deve ser apresentada, pois é documento legal sanitário que contém informações técnico-científicas e orientadoras sobre os medicamentos para o seu uso racional. Contém todas as informações relevantes para conferência de itens necessários à identificação do produto como apresentação, composição, fabricante, número de registro.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 106.955,15** (Cento e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima descrita no item 1.1 deste TR.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Gestão/Unidade: 2;

II) Fonte de Recursos: 2.621.630.0000

III) Programa de Trabalho: 2069

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

V) Plano Interno: não se aplica

15.4. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária mencionada acima, do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou da que vier substituí-la no ano seguinte.

16 - DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DA EMPRESA VENCEDORA:

16.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

16.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

16.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

16.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

16.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto;

16.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste termo de referência;

16.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e

seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

16.1.9. Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

16.1.10. A Empresa Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação aos valores dos produtos ora adquiridos, não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimentos superiores ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

16.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

16.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

16.2.3. Notificar a Empresa Vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

16.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

17 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **valor de R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Lívia Costa Souza - Assistência Farmacêutica – HMEM

Walisson Silva Medeiros - Secretário de Saúde - SMS

Ipatinga-MG